

de revogação de saída precária prolongada n.º 16/04.8TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Brito Silva, filho de Delmiro Dias da Silva e de Deolinda Carvalho de Brito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8714233, com domicílio na Avenida de João Duarte, bloco B, entrada 5, rés-do-chão, direito, Arcozelo, 4750-175 Arcozelo, Barcelos, ao qual foi revogada a saída precária prolongada, que lhe fora concedida de 23 a 27 de Dezembro de 2003, no Estabelecimento Prisional Central de Coimbra, onde cumpria uma pena de 8 anos e 4 meses de prisão à ordem do processo n.º 284/96.7TBCL, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Barcelos, pela prática dos crimes de falsificação de documentos e burla, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução, a emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

Aviso n.º 5588/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 135/05.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel da Silva da Costa Ferreira, filho de Aníbal da Costa Ferreira e de Utelina Vitória da Silva, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova (Coimbra); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, solteiro, com domicílio na Rua do Dr. Manuel de Almeida Sousa, 170, 3000 Coimbra, o qual se encontra não regressado de uma saída precária prolongada que lhe fora concedida de 12 de Fevereiro de 2005 até ao dia 14 do mesmo mês e ano, saída essa que lhe foi revogada por sentença de 15 de Fevereiro de 2006, cumpria pena imposta no processo n.º 4/2004, da 1.ª Secção da Vara Mista de Coimbra, pela prática do crime de estupefacientes. Tem ainda outra condenação de dois anos e seis meses no Processo Comum Colectivo n.º 151/00.1JACBR (antigo n.º 58/01), da 2.ª Vara Mista de Coimbra, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração, proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução e emissão de mandados de detenção para cumprimento da pena restante.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Lopes*.

Aviso n.º 5589/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 37/05.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Gomes de Almeida, filho de Joaquim Pereira de Almeida e de Maria Gomes das Neves, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 28 de Setembro de 1970, solteiro, com último domicílio conhecido na Estrada Militar, Traseira Rádio Táxi, 113, Reboleira, 2720 Amadora, à qual foi revogada a saída precária prolongada, por sentença de 14 de Fevereiro de 2006, que lhe fora concedida no Estabelecimento Prisional de Coimbra, quando cumpria pena de prisão à ordem do Processo Comum Colectivo n.º 11/01.9GASLV, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 5590/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no Processo de Revogação

de Saída Precária Prolongada n.º 1143/03.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ramos Varela/Nelito Ramos Varela (nome falso), filho de Hermógenes Pereira e de Belmira Ramos Varela, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 1 de Janeiro de 1982, solteiro, com domicílio no Bairro do Armador, lote 772, 4.º, esquerdo, Chelas, Lisboa, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi capturado em 30 de Julho de 2006.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Manuela Pires*.

Aviso n.º 5591/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 3580/05.0TXEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Lopes Duarte, filho de Luís Mendes Duarte e de Domingas Lopes Duarte, natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 19 de Fevereiro de 1962, casado (regime desconhecido), passaporte n.º JO-33329, ausente em parte incerta e, com última residência conhecida na Rua da Fontainha, 185, Venda Nova, 2700 Amadora, o qual é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua captura, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e licenças a emitir por serviços da administração central, regional ou local, efectuar actos de registo em qualquer Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial ou da Propriedade Automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de registo criminal, obter certidões em qualquer repartição de Finanças e obter cartão de contribuinte.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Trigo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 5592/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/02.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Correia S. Andrade, filho de Francisco da Cunha Andrade e de Virgínia da Costa Andrade, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1968, número de identificação fiscal 221492992, titular do bilhete de identidade n.º 14094540, segurança social n.º 11076205304, com domicílio na Avenida de João Branco Nuncio, 14, 4.º, esquerdo, Flamengo, 2660 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 5593/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1826/06.7TBRR,

pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António de Magalhães, filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, natural do Porto, Cedofeita (Porto), nascido em 20 de Outubro de 1951, número de identificação fiscal 127415076, titular do bilhete de identidade n.º 3412719, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 237, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 26.º e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 5594/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1315/95.3PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Domingos dos Santos Domingues, filho de António Domingues e de Isabel Maria dos Santos Figueiras, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1135392, com domicílio na Rua de Brito e Cunha, 254, 3.º, Matosinhos, 4450-242 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ilda Maria Gabriel*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 5595/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6453/96.2TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido José Humberto Lopes Luís, filho de Lourenço Gaspar Luís e de Idalina dos Anjos Lopes Luís, natural de Sé Nova (Coimbra), nascido em 14 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 12946924/6, com domicílio na Rua da Fonte, lote 18, 2765 Caparide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 1995; por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 5596/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 89/03.0PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Antunes Cordeiro, filho de Manuel António Cordeiro e de Maria Eugénia Raul Antunes, natural de Angola, nascido em 22 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12985056, com domicílio na Quinta da Tainha, 60-B, São Pedro do Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 5597/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1144/01.7PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido NDari Sani, filho de Malam Sani e de Maimuna Sanó, natural de Guiné-Bissau; nacional de Guiné-Bissau, nascido em 15 de Janeiro de 1972, solteiro, passaporte n.º 2095, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 12, 1.º, direito, Torre, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Marcos*.

Aviso n.º 5598/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8031/02.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Venâncio Alberto Frade, filho de António José Frade e de Deolinda Augusta, natural de Portugal, Abambres (Mirandela); de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11859579, com domicílio na Estrada de Manique, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 5599/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 40/97.5TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Cristina Neves Ribeiro, com domicílio na Praceta de António Bôto, 34, 1.º, direito, 2790-022 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea h) do Código Penal, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 5600/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 256/00.9TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Pereira Fernandes, filho